



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0434/2021

Casos de maus tratos, abusos, negligência e até tortura contra crianças têm vindo à tona no país com maior frequência e detalhes devastadores.

Histórias tristes como o do menino de 11 anos, de Campinas (SP), que o pai prendia nu em um barril, ou mesmo o caso da mãe que escondeu seu bebê recém-nascido em uma gaveta, matando a criança (MS), chocaram o país.

A ONG World Vision estimou que cerca de 85 milhões de crianças e adolescentes entre 02 e 17 anos poderão se somar às vítimas de violência física, emocional e sexual nos próximos meses em todo o planeta. Essa previsão foi feita em maio de 2020.

Com essa crescente demanda e na medida em que os órgãos competentes conseguem agir e livrar as crianças dessas condições de abuso, mais e mais desses menores dependerão dos serviços de proteção do município (serviços de acolhimento). Estimativas apontam que o país possui cerca de 40 mil crianças e adolescentes acolhidos, sendo mais de 10 mil só no estado de SP e mais de 03 mil na capital paulista.

Dentro desta realidade, passamos a enfrentar dois problemas: a exaustão dos equipamentos e, mais grave ainda, a produção em série de uma geração com graves problemas de desenvolvimento. Já está comprovado cientificamente que crianças e jovens abrigados sofrem perdas importantes em sua evolução cognitiva e psíquica.

Estudo conhecido como Os órfãos da Romênia (www.bucharestearlyinterventionproject.org), desenvolvido pela Universidade de Harvard, vem mapeando desde os anos 2000 os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças.

Entre outros fatos, o estudo demonstra que crianças institucionalizadas por tempo prolongado, especialmente durante os primeiros anos de vida, têm déficits cognitivos significativos. Isso inclui diminuição de QI, aumento do risco de distúrbios psicológicos, depressão, redução da capacidade linguística, dificuldade de criação de vínculos afetivos, crescimento físico atrofiado, entre inúmeros outros sérios problemas, alguns deles irreversíveis.

Cada ano que uma criança vive num abrigo institucional resulta em quatro meses de déficit em sua cognição geral. Por outro lado, uma análise comparativa, com base em exames de eletroencefalograma (EEG) mostrou que a intervenção precoce e eficaz pode ter um impacto positivo nos resultados no longo prazo. Isto é, uma criança retirada de um abrigo ou de uma situação de abusos e maus tratos e levada para uma família funcional, seja adotiva ou acolhedora, pode voltar a se desenvolver normalmente em todos os sentidos.

O Programa de Acolhimento Familiar é a solução para essa problemática. Além de ser muito melhor para as crianças e adolescentes é mais barato para a cidade. De acordo com o programa, famílias que não estão no Cadastro Nacional de Adoção podem se inscrever e receber em suas casas crianças e adolescentes que estão afastados de suas famílias de origem. Ao invés de ficarem internados em abrigos ou casas-lares, os menores ficarão sob a guarda de uma família protetiva que os acolherá e cuidará deles até que voltem para sua família biológica, até que sejam adotados, ou até que atinjam a maioridade.

A grande questão aqui é o flagrante descumprimento do município de São Paulo ao artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prioriza o Acolhimento Familiar sobre o Acolhimento Institucional (abrigos e casas-lar). Eis o referido artigo:

ARTIGO 34 - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA)

Art. 34 - O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

§ 1 - A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 3 - A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

§ 4 - Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

Atualmente, a cidade de São Paulo conta com cerca de 51 famílias acolhedoras. Isto significa apenas 51 crianças ou adolescentes que teriam a possibilidade de estar em família, enquanto temos mais de 2 mil desses menores em instituições. O ideal seria zerar esse número em abrigos, mas enquanto isso está muito distante, o mínimo aceitável seria de 50 famílias acolhedoras para cada uma das 11 regiões da capital, ou 550 famílias acolhedoras.

No Brasil, o Acolhimento Familiar passou a ter um caráter formal, a partir de mudanças propostas pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - 1990), Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Os artigos 226 e 227, da Constituição Federal de 1988, asseguram que, a família é a base da sociedade e que a criança ou adolescente tem direito à "convivência familiar e comunitária," partindo destes pressupostos, fica estabelecida a parceria entre família, a sociedade e o Estado para o cuidado e a proteção da criança e do adolescente. Sobretudo, essa Constituição reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente, como requisito fundamental para o processo de proteção integral.

Portanto, é urgente que o poder executivo da capital paulista tome para si a missão de acabar com a invisibilidade e o sofrimento das crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e divulgue maciçamente o Programa de Acolhimento Familiar. Somente assim a coletividade se tornará consciente e poderá ser coparticipante na melhoria da vida e do destino destes pequenos paulistanos.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos meus colegas pares para a sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.